



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 280811/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: HILÁRIO JACÓ WILLERS
PROCURADOR: CLOVIS LEANDRO DONEL PLETSCHE
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 268/18 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2017. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas do MUNICÍPIO DE MISSAL, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de HILÁRIO JACÓ WILLERS.

Em sua análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 2566/18, peça 46) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 589/18 – 5PC – peça 47) se manifesta pela regularidade das contas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO¹

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas do MUNICÍPIO DE MISSAL, CNPJ 78.101.847/0001-50, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de HILÁRIO JACÓ WILLERS, CPF 483.390.599-04, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

¹ Responsável Técnico – Diego Rocha (TC 51933-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.1. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE MISSAL, CNPJ 78.101.847/0001-50, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de HILÁRIO JACÓ WILLERS, CPF 483.390.599-04, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, após trânsito em julgado, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE MISSAL, CNPJ 78.101.847/0001-50, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade de HILÁRIO JACÓ WILLERS, CPF 483.390.599-04, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, após trânsito em julgado, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2018 – Sessão nº 31.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente